



Publicado no mural  
da PMJN em  
07/08/2020  
D. Barbosa

## **DECRETO Nº 7.546, de 07 de agosto de 2020.**

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 61 da Lei Orgânica do Município de João Neiva, e;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo, e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município de João Neiva está classificado como risco Moderado, conforme o mapeamento de risco estabelecido na Portaria nº 154-R, de 01 de agosto de 2020;

Considerando a necessidade de implementar outras medidas restritivas, além das previstas na Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.268, de 17 de março de 2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública no Município de João Neiva, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como os Decretos Municipais nº 7.277/2020, nº 7.298/2020, nº 7.324/2020, nº 7.393/2020 e nº 7.424/2020, que complementam a matéria;

Considerando o OF. CDLJN Nº 0021/2020, protocolizado sob o processo administrativo nº 2.816/2020.



Considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado aos estabelecimentos comerciais que o funcionamento com atendimento presencial somente ocorrerá de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00, e aos sábados, limitado ao horário de 08:00 às 14:00.

**§ 1º.** Não é aplicada a limitação horária de funcionamento prevista no art. 1º para entregas de produtos na modalidade **delivery**.

**§ 2º.** Fica excetuado do disposto no art. 1º, o funcionamento, mesmo que no interior de galerias e centros comerciais, de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

**§ 3º.** Fica excetuado do disposto no art. 1º o funcionamento de restaurantes, os quais poderão efetuar o atendimento presencial todos os dias da semana, até as 18:00.

**§ 4º.** Os restaurantes localizados às margens de rodovias federais não se submetem às regras de limitação de funcionamento do art.1º e do § 3º.

**Art. 2º.** Continua expressamente suspenso:

**I** – a permanência e as atividades nas ruas e espaços públicos do Município de João Neiva, de ambulantes e comércio de rua, tais como food trucks, churrasquinho, pastel, churros e similares;

**II** – o funcionamento de bares, sendo permitido a entrega dos produtos somente na modalidade **delivery**;

**III** – o funcionamento de lanchonetes, trailers, pizzarias, sorveterias, açaiterias e afins, sendo permitido a entrega de produtos na modalidade **delivery** e a retirada de produtos no local, permanecendo expressamente proibido o consumo presencial.

**Art. 3º.** A venda de bebidas alcoólicas no âmbito do Município somente será permitida para retirada do produto no local e na modalidade **delivery**.



**Parágrafo único.** Continua expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias, logradouros e praças públicas.

**Art. 4º.** Nenhuma suspensão prevista impede que qualquer estabelecimento comercial realize entrega de produtos na modalidade **delivery**.

**Art. 5º.** Fica expressamente desaconselhada a frequência de crianças menores de 12 (doze) anos e adultos acima de 60 (sessenta) anos nos estabelecimentos comerciais.

**Art. 6º.** Fica permitido nas academias de esporte e ginástica, a prática de atividades aeróbicas individuais, tais como natação, dança e esteira, sendo obrigatório a obediência aos protocolos já estabelecidos, inclusive quanto ao uso de mascarar, exceto em atividades aquáticas.

**Art. 7º.** Nos termos da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é obrigatório o uso de máscara em todo o território estadual se for necessário sair de casa.

**Art. 8º.** Ficam mantidas as demais normas estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 7.268/2020, nº 7.277/2020, nº 7.298/2020 nº 7.324/2020, nº 7.393/2020 e nº 7.424/2020, que não forem contraditórios a este.


**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus (COVID-19).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 07 de agosto de 2020.

  
**Otávio Abreu Xavier**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 07 de agosto de 2020.

  
Carla Carrara Nascimento  
Chefe de Gabinete